

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE IMPUGNAÇÃO.....	
EXTRATO DECISÃO RECURSAL.....	



EXTRATO DE IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

O Município de Prado/BA torna público que, após análise da impugnação apresentada pela empresa G. S. PASSOS LTDA, CNPJ nº 07.718.325/0001-53, o Pregoeiro reconheceu sua tempestividade e, no mérito, indeferiu os pedidos formulados, mantendo as condições editalícias e o calendário do certame, com abertura das propostas em 07/10/2026, a partir das 8h, e início da etapa de lances em 09/10/2026, às 9h. A impugnação foi encaminhada por e-mail, contrariando o canal exclusivo previsto no edital, não sendo possível sua inserção no campo próprio da plataforma.

A manifestação e a resposta integral constituem parte integrante do Processo Administrativo nº 065/2026, no qual poderão ser consultadas pelos interessados.

Prado/BA, 07 de outubro de 2026.

ANDRE DORNELO
ALVES DANIEL
Assinado de forma digital por
ANDRE DORNELO ALVES DANIEL
Dados: 2026.10.07 10:47:23
-03'00'
André Dorneo Alves Daniel
Pregoeiro



EXTRATO DECISÃO RECURSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE PRADO – BAHIA
EXTRATO DE PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente, papelaria, armarinho e afins.

Recorrente: NOIRES PIRES OLIVEIRA.

Recorrida: MADESC COMÉRCIO LTDA.

O parecer jurídico opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a desclassificação da recorrente nos Lotes 01, 02 e 03, por ausência de comprovação suficiente da exequibilidade das propostas, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias. Opina, ainda, pela rejeição dos pedidos de reclassificação, reabertura de diligência e desclassificação da MADESC COMÉRCIO LTDA, preservando-se sua aceitação e habilitação e os demais atos regularmente praticados. O parecer integral integra o processo administrativo.

Prado – BA, 07 de outubro de 2026.

Esterfeson Fontes Marcial
Consultor Jurídico de Assuntos Administrativos
Decreto nº 014/2025 – OAB/BA nº 13.248